



Política de Certificação de Profissionais



Índice

I.	Conteúdo	3
II.	Obrigações	3
III.	Abrangência	4
IV.	Disposições Gerais	4
V.	Responsabilidade	4
VI.	Disponibilidade	5

Abrangência	Versão	Aprovado por:	Data da Aprovação:	Responsável pela atualização:	Prazo
Todos os Colaboradores	1.0	Todos os Sócios	03/10/19	Departamento de <i>Compliance</i>	Anual



I. Conteúdo

A presente Política de Certificação de Profissionais (“Política”) visa documentar os processos e controles internos a serem observados pela Gestora, de modo a assegurar um programa eficiente de acompanhamento da qualificação profissional e certificação de seus funcionários, empregados, sócios e administradores (“Colaboradores”), nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), de modo a garantir que todos os Colaboradores tenham a certificação adequada para as funções que exercem na Gestora, devidamente atualizada.

Os processos e controles internos dispostos neste Política compreendem: (i) procedimentos para identificação de profissionais certificados na admissão e no desligamento para devida atualização do Banco de Dados administrado pela ANBIMA (“Banco de Dados”); (ii) critérios que determinem as atividades elegíveis às certificações; (iii) critério de identificação de elegibilidade de profissionais transferidos; (iv) processo adotado para a atualização da certificação, quando de seu vencimento, dos profissionais que atuam em atividades elegíveis; (v) processo de afastamento das atividades elegíveis, dos profissionais sem a devida certificação ou com a certificação vencida; e (vi) processo de atualização das informações referentes aos seus profissionais no Banco de Dados, conforme disposto no Código de Certificação.

II. Obrigações

A equipe de gestão profissional da Gestora poderá ser composta por colaboradores que possuam ou não a certificação profissional ANBIMA para Gestores de Recursos de Terceiros (“CGA”), observando as seguintes regras:

I. Todos os colaboradores que tenham sido designados como membros da equipe de gestão profissional de recursos de terceiros, com alçada/poder discricionário de investimento de ativos financeiros (compra e venda) integrantes das carteiras dos veículos de investimento geridos pela Gestora, devem obrigatoriamente, deter a certificação profissional CGA ou a isenção da mesma, desde que devidamente atestada pela ANBIMA.

II. Todos os colaboradores que não possuam CGA poderão atuar, exclusivamente, no sentido de municiar o Gestor e/ou a equipe de Gestão com a análise de ativos financeiros. Para tanto, o membro da equipe deverá possuir determinados requisitos, tais como: (i) senioridade; (ii) contribuição nas análises realizadas; (iii) comprovada qualidade técnica; e (iv) eventuais outros requisitos que sejam relevantes para o desempenho da atividade proposta.

III. Na hipótese da Gestora entender que um profissional está apto a realizar a gestão profissional com alçada/poder discricionário de investimento, conforme descrito no item I acima, este só poderá exercer tal função após realizar as provas de certificação, recebendo inclusive da Gestora todos os subsídios, tais como: materiais de treinamento e custos necessários para a realização das provas.



IV. A sociedade desde já, se compromete expressamente a não contratar nenhum profissional externo ou promover nenhum funcionário para exercer funções ligadas a gestão profissional de recursos de terceiros, com alçada/poder discricionário, que não detenham a certificação profissional - “CGA” ou a isenção da mesma, devidamente atestada pela ANBIMA e com validade vigente.

III. Abrangência

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser cumpridas por todos os Colaboradores da Gestora, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de administração profissional de recursos de terceiros.

A área de *Compliance* é responsável por garantir que todos os Colaboradores da Gestora tenham as certificações exigidas pelas normas regulatórias, notadamente aquelas exigidas pelo Código de Certificação, devidamente atualizada, por meio do monitoramento contínuo dos atuais e novos colaboradores.

IV. Disposições Gerais

A Gestora não realiza a distribuição das cotas dos fundos e carteiras administradas por ela geridos. A distribuição das cotas e todo o relacionamento com o cliente é realizada por terceiros, contratados para tal fim.

Sendo assim, a certificação obrigatória é a CGA para todos os colaboradores da Gestora que desempenham atividades de gestão profissional de recursos e que tem alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos dos veículos de investimento sob gestão.

A exigibilidade de certificação obrigatória não está relacionada ao cargo formal do profissional, mas sim às atividades efetivamente exercidas por ele.

V. Responsabilidade

A área de *Compliance* é responsável por verificar se há ou não a necessidade de um profissional certificado nas situações de criação de novas vagas, admissão de novos colaboradores ou na transferência de profissionais entre áreas.

Caso seja constatado a necessidade de um profissional certificado, a área de *Compliance* fará a verificação dos dados do profissional no momento de sua contratação ou transferência, diretamente na página de certificações da ANBIMA, afim de garantir o atendimento a esta Política e legislação vigente.

Compete à área de *Compliance* o acompanhamento periódico quanto à validade das certificações dos membros da equipe de gestão que possuem alçada/poder discricionário de investimento.



Na hipótese de se verificar, que determinado profissional com alçada/poder discricionário de investimento está sem a devida certificação ou com a certificação vencida, tal fato deve ser diretamente comunicado ao Comitê de Risco e *Compliance*, que deverá deliberar pelo afastamento imediato do profissional de suas funções e definir medidas para a continuidade das atividades da Gestora. O retorno do referido funcionário às suas atribuições só será permitido mediante a apresentação da renovação/obtenção da certificação atestada pela ANBIMA nos termos do Código de Certificação.

A certificação CGA, a princípio, não demanda atualização, uma vez que seu prazo de validade é indeterminado para profissionais vinculados à Gestora, que exercem a atividade de gestão de recursos de terceiros.

Caso o profissional certificado com CGA venha a atuar em atividade que não seja a gestão com alçada/poder discricionário de investimento, seu status será atualizado tanto nos controles internos da Gestora, como no Banco de Dados da ANBIMA, observado que, neste caso, sua certificação vigorará por 03 (três) anos.

VI. Disponibilidade

A presente Política será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública, assim como, estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: www.mungerinvestimentos.com.br.